



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76º DA REPÚBLICA — NUM. 20.491

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1965

PORTRARIA N. 23 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo Expediente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), durante a ausência do titular doutor Robero Barbosa de Oliveira que vai ao sul do país a serviço da Repartição que dirige.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTRARIA N. 24 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Dilermando Ferreira Tobias, Médico Otorrinolaringologista, do Banco de Crédito da Amazônia, posto à disposição do Estado, para servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em sua especialidade, arbitrando-lhe, a partir de 1º de fevereiro, a gratificação mensal de Cr\$ 100.000, cujo pagamento ocorrerá à conta da dotação própria, constante do Orçamento do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTRARIA N. 25 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSE MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. AGOSTINHO NOGUEIRA SOARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Mandar servir no Presídio São José até 31 de dezembro do corrente ano, Manoel Geraldo da Mata, diarista equipado do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE
ESTADO DE INTERIOR
E JUSTICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Laura Fernandes Gomes, ex-tranumérico-diarista do Asilo "D.

Macêdo Costa" da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAUDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Letícia de Souza Bergh, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraide Batista de Paiva, ocupante do cargo de Enfermeiro Assistente, Nível 12, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão de Diretor Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Letícia de Souza Bergh.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (3) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		O centímetro por coluna, tem o valor	
Anual	10.000,	de cinco (5) de	
Semestral	5.000,	Por mais de cinco (5)	
VENDA DE DIÁRIOS		de	200
Número avulso	50,		
Número atrasado	60,		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezesete (14,00 às 17,00) horas, exceçãoando os sábados.

Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva reno-vação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo de Souza Brito, extranumerário-diarista, da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo

com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Rodrigues Alves, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alzira de Alencar, diarista-equiparada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60

dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar e 7 de Janeiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Arnaldo Loiola Maia, no cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Souza Barros, ocupante do cargo de Tesoureiro, Nível 15, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3-7-31 a 3-7-41.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Façanha Pimentel Diniz, diarista-equiparada do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26 de maio de 1954 a 26 de maio de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Damasceno Flôres, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Damasceno Flôres, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Codicista, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração da Raimundo Nonato Marques de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hugo Cabral, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Euclides da Silva Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Fotógrafo-Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Raimundo Oliveira do Rosario.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugênio José Braga de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, ex-ofício, de Lourival Braga Justino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Mendes Pascoal, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública vago com a exoneração de Evaristo Miguel dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanadio Antonio Flores, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração ex-ofício, de Emerson Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldo Cavaleiro de Macedo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Carlos Alberto Damasceno Flores.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Celestino de Lima, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walter dos Santos Rodrigues, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE DESPESA
C/ SUPRIMENTO

Material de Consumo

Combustível e Lubrificantes

Recebido em julho, duodécimos dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho	2.308.333,00
Idem, setembro, os meses: janeiro, junho e agosto	2.024.999,80
Idem, ref. setembro	1.416.666,80
Idem, outubro, novembro e dezembro	4.250.000,00
	10.000.000,00

Conservação e Limpeza

Idem, em julho, meses: fevereiro, março, abril, maio, junho e julho ..	110.800,00
Idem, em setembro, os meses: janeiro, junho e agosto ..	149.200,00
Idem, setembro	120.000,00
Idem, outubro, novembro e Dezembro	2.359.999,80
	2.739.999,80

Material de Transformação
em Geral

Idem, em julho, duodécimos de fevereiro, maio e julho	3.750.000,00
Idem, setembro, os meses: janeiro, junho e agosto ..	2.970.600,00
Idem, ref. setembro	2.233.800,00
Idem, outubro, novembro e dezembro	4.651.400,00
	13.605.800,00

Material Permanente

Máquinas de Escritório, etc.	
Recebido em setembro, duodécimos de janeiro a agosto	666.666,40
Idem, em setembro	83.333,30
Idem, outubro, novembro e dezembro	249.999,90
	999.999,60

Despesas Diversas

Despesas Diversas de Pronto Pagamento	
Recebido em julho duodécimos de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho ..	583.333,10
Idem, agosto	83.333,30
Idem, setembro	83.333,30
Idem, outubro, novembro e dezembro	250.000,30
	1.000.000,00

Pessoal Fixo

Recebido duodécimo: julho	1.145.692,00
Idem, agosto	1.211.833,80
Idem, setembro	1.197.000,00
Idem, outubro	1.194.267,00
Idem, novembro	1.177.133,50
Idem, dezembro	1.197.000,00
Idem, serviços extraordinários	1.267.600,00
Idem, vencimento de José Vitor dos Santos, ref. a julho	23.000,00
	8.413.526,30

Pessoal Variável — Diaristas

Idem duodécimo de julho	962.600,00
Idem, julho	909.679,20
Idem, agosto	947.550,00
Idem, setembro	1.017.400,00
Idem, outubro	995.333,30
Idem, novembro	978.750,00
Idem, dezembro	1.065.250,00
	6.876.562,50

Encargos Gerais do Estado

Abono Financeiro	
Idem, abono ref. outubro pessoal fixo e variável	949.000,00
Idem, novembro	894.000,00
Idem, dezembro	909.000,00
Idem, diferença de abono e abono, devido ao funcionário Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, em razão de resolução da Assembleia Legislativa	87.000,00
	2.839.000,00

Serviço de Transporte

do Estado	
Idem, para ocorrer as despesas de aquisição de acessórios feitos nas firmas Ferreira & Anaissi e Importadora de Ferragens	137.396,00

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Secretaria de Estado do Governo

IMPRENSA OFICIAL

BALANÇO FINANCEIRO DO 2º SEMESTRE 1964
GESTÃO DO DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

— D E V E —

RENDA INDUSTRIAL

Renda de julho	1.475.958,00
Idem, de agosto	1.113.875,00
Idem, de setembro	1.935.608,00
Idem, de outubro	2.251.614,00
Idem, de novembro	5.123.929,00
Idem, de dezembro	317.850,00
	12.218.834,00

Taxa de Desenvolvimento Industrialização			
Idem, da Condepa para ocorrer as despesas de Matéria Prima mediante convênio desse órgão com esta repartição, para futuro resarcimento	4.307.400,00		
Idem, para atender a aquisição de uma grampadora e 2.000 Kilos de metal para linotipo	4.417.500,00	8.724.900,00	
Retorno			
Importância recolhida pela tesoureira desta repartição Coaracy de Barros Monteiro, atendendo a determinação do Tribunal de Contas em razão do valor pago a maior a Luiz Penha em 1963	720,00		
Depósitos Diversos			
C/ Contribuição à			
Idem, contribuição de junho	77.960,00		
Idem, julho	72.444,00		
Idem, agosto	35.880,00		
Idem, setembro	35.880,00		
Idem, outubro	37.720,00		
Idem, novembro	37.720,00		
Idem, dezembro	39.960,00	337.564,00	
C/ Empréstimo			
Valor empréstimo ref. mês de junho	21.000,00		
Idem, julho	21.000,00		
Idem, agosto	21.000,00		
Idem, setembro	21.000,00		
Idem, outubro	21.000,00		
Idem, novembro	21.000,00		
Idem, dezembro	21.000,00	147.000,00	
SALDO DE JUNHO	Cr\$ 68.041.302,20 915.194,80		
	Cr\$ 68.956.497,00		
H A V E R			
Departamento de Receita			
C/ Recolhimento			
Valôr recolhido por conta da arrecadação de janeiro a junho	6.356.799,40		
Idem, julho	1.475.958,00		
Idem, agosto	1.113.875,00		
Idem, setembro	1.935.608,00		
Idem, outubro	2.251.614,00		
Idem, novembro	5.123.929,00		
Idem, dezembro	317.850,00		
Idem, salário dos diaristas, Cláudio Viriato dos Santos e Sérgio Malcher ref. ao mês de Julho	20.746,00		
Idem, valôr devolvido pela tesoureira desta repartição Coaracy de Barros Monteiro, atendendo determinação do Tribunal de Contas em razão do valor pago a maior a Luiz Penha em 1963	720,00		
Idem, saldo apresentado em 8.764, por ocasião da transmissão do cargo de diretor feita pelo Sr. Holderman da Silva Rodrigues ao Dr. Raymundo de Sena Maués	392.086,90		
Idem, saldo verificado nas verbas desta repartição	2.668.297,60	21.657.483,90	
Departamento de Despesa			
C/ Suprimento			
Material de Consumo			
Material de Transformação em Geral			
Pago mês de Agosto	750,00		
Idem, setembro	891.200,00		
Idem, novembro	4.362.400,00		
Idem, dezembro	3.382.400,00	8.636.750,00	
Conservação e Limpeza			
Idem, mês de julho	18.650,00		
Idem, setembro	108.300,00		
Idem, novembro	119.500,00		
Idem, dezembro	2.360.558,40	2.607.008,40	
Combustível e Lubrificantes			
Idem, mês de outubro	224.000,00		
Combustível e Lubrificantes			
Pago mês de dezembro	6.481.514,00	6.705.514,00	
Despesas Diversas			
Despesas de Pronto Pagamento			
Pago mês julho	80.600,00		
Idem, setembro	80.060,00		
Idem, outubro	82.870,00		
Idem, dezembro	254.900,00	498.430,00	
Material Permanente			
Máquinas de Escritório, etc.			
Idem em Dezembro	873.000,00		
Pessoal Variável Diarista			
Idem, fólio junho	962.600,00		
Idem, julho	888.933,20		
Idem, agosto	947.550,00		
Idem, setembro	1.017.400,00		
Idem, outubro	995.333,30		
Idem, novembro	973.750,00		
Idem, dezembro	1.065.250,00	6.855.816,50	
Pessoal Fixo			
Idem fólio julho	1.145.082,00		
Idem, agosto	1.211.833,80		
Idem, setembro	1.197.000,00		
Idem, outubro	1.194.267,00		
Idem, novembro	1.177.133,50		
Idem, dezembro	1.197.000,00		
Idem, fólio: serviço extraordinário	1.267.600,00		
Vencimento: José Vitor dos Santos, ref. mês de julho	23.000,00	8.413.526,30	
Encargos Gerais do Estado			
Abono Financeiro			
Idem, abono ref. outubro pessoal fixo e variável	949.000,00		
Idem, novembro	894.000,00		
Idem, dezembro	909.000,00		
Idem, diferença de abono e abono devido ao funcionário Holderman Rodrigues Chefe de Expediente, em razão de resolução da Assembléia Legislativa	87.000,00	2.839.000,00	
Serviço de Transporte do Estado			
Idem, as firmas Ferreira & Anaissi e Importadora de Ferragens serviços prestados a esta repartição	137.396,00		
Taxa de Desenvolvimento Industrialização			
Pago a Cia T. Janer, pela aquisição de papel jornal com linha d'água, uma grampadora e 2.000 Kilos de metal	8.724.959,00		
Depósitos Diversos			
C/ Contribuição			
Idem, contribuição de junho	77.960,00		
Idem, julho	72.444,00		
Idem, agosto	35.880,00		
Idem, setembro	35.880,00		
Idem, outubro	37.720,00		
Idem, novembro	37.720,00		
Idem, dezembro	39.960,00	337.564,00	
C/ Empréstimo			
Valor empréstimo ref. mês de junho	21.000,00		
Idem, julho	21.000,00		
Idem, agosto	21.000,00		
Idem, setembro	21.000,00		
Idem, outubro	21.000,00		
Idem, novembro	21.000,00		
Idem, dezembro	21.000,00	147.000,00	
S A L D O			
O saldo que se apresenta refere-se a documentos diversos, deixados pelas administrações passadas, constantes prestações de contas feitas em 8/7/1964, por ocasião da transmissão do cargo de Diretor ao Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS	523.107,90		
T O T A L		Cr\$ 68.956.497,00	

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, 31 DE Dezembro de 1964
Maria de Jesus Mihemem
Tesoureira Substituta

CONFERE:
Nelson Alves Cunha
Chefe da Divisão de Administração

VISTO:
DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Diretor Geral
(G. — 4|2|65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1009/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, as Professoras normalistas abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4-11-1964:

1 — Marilze Moura da Cruz.
2 — Terezinha de Jesus Cavalcante.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1012/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4-11-1964:

1 — Maria de Lourdes Soares.
2 — Lucinda Júlia F. Coelho.
3 — Maria Lúcia F. do Rêgo.
4 — Renéida de Lima Pinto.
5 — Maria Tereza Fonseca da Rocha.
6 — Maria Leonísia de Moraes.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezem-

bro de 1964.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

bro de 1964.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1015/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, a Professora normalista Cecília Marques, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1018/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Renato Guilhobel", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1019/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1020/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Renato Guilhobel", nesta Capital, a Professora normalista Maria Luíza Barbalho de Azevêdo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1013/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, 21 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1016/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1017/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, a professora normalista Maria Teresita Martins de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de suas atribuições.
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

1 — Maria Helena Gema-que.

2 — Ronide de Sena Farias.

3 — Jair Ferreira da Silva.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 1 DE 25 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária Humberto de Campos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica autorizada a funcionar, em caráter precário, a Escola Primária Humberto de Campos,

pelo prazo de um (1) ano, a contar de 10. de janeiro de 1965 a 10. de janeiro de 1966, devendo, neste período, apresentar ao Conselho, comprova-
nte de aquisição de área para recreio, bem como a indispensável área para educação física.

Art. 2o. — A fiscalização da mencionada no artigo anterior será feita pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 25 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 2 DE 25 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Fica vedada a cessão de imóveis escolares da capital para funcionamento de escolas e cursos particulares, retomando os já cedidos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica expressamente proibida a cessão de qualquer estabelecimento de ensino da capital para que particulares neles criem outros estabelecimentos ou cursos.

Parágrafo único: — No interior do Estado poderão ser cedidos estes próprios, em caráter provisório, às Fundações Educacionais, ficando a Secretaria de Educação na obrigação de participar destas Fundações com elementos no seu corpo diretor.

Art. 2o. — As atuais pessoas físicas ou jurídicas que ocupam os Grupos Escolares da capital serão notificadas do interesse do Estado em retornar o imóvel por elas ocupado, no término do contrato, através a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3o. — Para garantia do cumprimento da notificação, gradativamente, em cada ano, a partir de 1965, a Secretaria de Educação ocupará com seu curso complementar, um número de salas dos estabelecimentos notificados, iguais à razão entre o número de salas existentes e o tempo de contrato que ainda falta vencer.

Art. 4o. — Anualmente, os estabelecimentos

notificados, deverão ceder ao Estado, pela ocupação das salas, um número de vagas não inferior a três, por turma que funcione nos Grupos Escolares.

Art. 5o. — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica autorizado caso os interesses do Estado assim o exigirem, a encampar qualquer estabelecimento de ensino que funcione nos Grupos Escolares da Capital.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 3 DE 29 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Regulamento a concessão de Bolsas de Estudo de aperfeiçoamento para professores:

Art. 1o. — O Orçamento Estadual, anualmente destinará ao aperfeiçoamento de professores verba específica cuja aplicação será regulamentada pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Unico: O montante destinado ao atendimento deste artigo será distribuído obedecendo a seguinte vinculação: um terço será destinado ao pagamento das despesas com a manutenção dos cursos de aperfeiçoamento, férias, conferências, congressos ciclos de estudo, seminários e outras modalidades de

aprimoramento de pessoal, livremente organizadas e executadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; dois terços serão destinados aos mesmos fins acima mencionados porém, dependentes de solicitação e aprovação do Conselho Estadual de Educação, sendo que estas solicitações poderão ser feitas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou

pelos interessados nas

bolsas.

Art. 2o. — As bolsas de estudo serão constituídas de:

a) passagens.

b) estadia.

c) ajuda de custo.

d) passagem e estadia.

e) passagem e ajuda de custo.

f) passagem e diárias.

g) passagem estadia ajuda de custo.

h) financiamento reembolsável.

i) financiamento mediante contrato de prestação de serviço.

Art. 3o. — O candidato à bolsas acima discriminadas deverá conseguir:

a) solicitação própria em requerimento fundamentado especificando os cursos, locais, duração, benefícios pessoais, benefícios para o Estado, ou para comunidade.

b) pedido por parte da direção de estabelecimentos de ensino e obedecendo as condições da alínea "a" acrescida dos benefícios para a escola e os estudantes;

c) pelo Sindicato dos Professores;

d) pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

e) pelos Departamentos especializados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

f) pelos Conselheiros Estaduais de Educação.

g) pelo Governo do Estado.

h) por entidades científicas regularmente constituídas e registradas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4o. — Os pedidos, quaisquer que sejam as origens, deverão dar entrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e protocolados na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5o. — Conforme a origem e os fins das bolsas solicitadas deverá o processo percorrer as Comissões especializadas do

Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º — Todo e qualquer saldo obtido anualmente a partir do ano fiscal de 1965 será antes do último dia do ano civil, depositado no Banco do Estado do Pará C disposição do Conselho Estadual de Educação, cujo Presidente poderá, autorizado, movimentar a conta.

Art. 7º — Esta resolução entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 29 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 5, DE 25 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Regulamenta a abertura, funcionamento e fiscalização de Escolas de Datilografia do Estado do Pará.

Art. 1º A autorização, o funcionamento e a fiscalização de Escolas de Datilografia do Estado do Pará, atenderão às determinações contidas nesta resolução.

Art. 2º A autorização poderá ser concedida por aprovação deste Conselho em caráter:

- a) precário;
- b) definitivo.

Art. 3º A autorização em caráter precário não poderá exceder um (1) ano findo o qual, não atendidas as exigências, será cancelada, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por seus Departamentos, e Divisões encarregadas, em edital, dar publicidade de cancelamento de concessão a fim de alertar o público.

Art. 4º Para que este Conselho conceda a autorização em caráter precário é necessário que o estabelecimento preencha, no mínimo, cinquenta por

cento (50%) do número de pontos de avaliação nos termos desta resolução.

Art. 5º A autorização em caráter permanente ou definitivo, só será concedida ao estabelecimento que preencher no mínimo noventa por cento (90%) dos pontos de avaliação.

Art. 6º Aos autorizados, quer precária como permanentemente, será permitido fornecimento de um diploma que será registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em livro especial para cursos que não enquadram nos livros de registro de ensino médio.

Art. 7º A partir da autorização, a qualquer título, o funcionamento das escolas ficará sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão.

Art. 8º Para a concessão, a qualquer título, a entidade mantenedora deverá oferecer à consideração da "Inspeção Prévias" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do artigo 7º, instruindo o processo, o seguinte:

a) diplomas de diretor e dos professores de curso, de Datilografia, devidamente registrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

b) certificado de conclusão do segundo ciclo secundário do diretor da Escola, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases;

c) atestado individual, por serviço público de saúde, de sanidade física e mental do diretor, corpo administrativo e corpo docente da Escola;

d) instalações escolares satisfatórias.

e) exigência de certificado de conclusão do curso primário aos candidatos aos cursos mantidos pela escola no regulamen-

to.

f) atestado de idoneidade moral do diretor, corpo administrativo e corpo docente, individual, passado por dois professores de ensino médio, registrados no Ministério da Educação e Cultura.

g) documento comprobatório da posse ou contrato de locação do prédio que assegure o seu funcionamento pelo prazo mínimo de três (3) anos.

h) regulamento interno da Escola onde fique constante as características dos cursos, regime e demais configurações necessárias.

i) fotografia do prédio e das salas de aula da Escola.

j) planta do prédio.

k) entidade mantenedora caracterizada por documento hábil em que figure especificada a responsabilidade de manutenção da escola.

l) quadro demonstrativo de remuneração dos professores e mensalidade dos alunos.

m) especificação dos turnos e horários em que funciona a escola.

Art. 9º — Aos cursos de datilografia regularmente registrados e reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, se-rá exigido ainda:

a) cento e oitenta (180) dias de exercício mínimo de duas (2) horas de aulas práticas diárias.

b) serão disciplinas obrigatórias o Português e a Datilografia e de livre escolha, no mínimo de uma e no máximo de duas, as que a Escola o desejar mediante justificativa que o Conselho Estadual de Educação referendará.

c) sala de aula onde se contenha carteiras próprias para datilografia, máquina de escrever, quadro-negro, mesa de professor — para as aulas práticas.

d) sala de aula onde se contenha carteiras individuais ou duplas, mesa de

professor, quadro-negro — para as aulas teóricas.

e) sala de administração que poderá conter também a Secretaria.

f) arquivos que possam manter permanentemente informada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura sobre cursos, alunos, professores, funcionários e direção.

g) sanitários que atendam aos dois sexos, desde que seja mista a escola, e na proporção de um para vinte (20) alunos em cada turno.

h) livro de registro de assentamento dos professores, contendo os dados individuais e os títulos de qual é portador.

i) livro de assentamento para cada turma, da frequência dos alunos, quer para aulas teóricas como para as práticas.

j) pasta individual de cada aluno onde se contenha todos os característicos individuais, endereço, frequência e demais informações inclusive a coleção dos exercícios datilográficos, feitos pelos alunos devidamente assinados por estes e seus professores.

Art. 10º — Na "Inspeção Prévias" serão computados os seguintes pontos de avaliação para a concessão de licença:

a) ao prédio serão concedidos até o máximo de trinta (30) pontos.

b) às salas de aula, até o máximo de vinte (20) pontos.

c) às carteiras, até o máximo de dez (10) pontos.

d) às máquinas de escrever, até o máximo de vinte (20) pontos.

e) às instalações, da Secretaria, até o máximo de dez (10) pontos.

f) às instalações sanitárias, até o máximo de dez (10) pontos.

Art. 11º — Para a concessão de autorização precária, de conformidade com o art. 4º, é preciso que o estabelecimento obtenha, no mínimo, em cada item do artigo 10º,

a metade dos pontos exigidos.

Art. 12º. — Caberá à Secretaria de Educação baixar instruções regulamentando esta resolução.

Art. 13º. — No prazo máximo de dois anos, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e em funcionamento, deverão se submeter a esta.

Art. 14º. — Esta resolução entrará em vigor depois de aprovada pelo Conselho e publicada no "Diário Oficial".

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de janeiro de 1965.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 29 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a enviar ao Rio de Janeiro, a fim de participar do "II Congresso Brasileiro de Geógrafos", um grupo de cinco (5) professores de Geografia de estabelecimentos públicos e um (1) de Estabelecimentos particulares.

Art. 1º. — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a enviar ao Rio de Janeiro, em julho próximo, uma delegação de seis (6) professores de Geografia do Estado do Pará, a fim de participarem do "II Congresso Brasileiro de Geógrafos".

Art. 2º. — A delegação será concedida:

- a) passagens de ida e volta;
- b) ajuda de custo aos professores não vinculados ao Estado;
- c) diárias aos professores vinculados ao Estado.

Art. 3º. — A verba destinada ao atendimento do artigo 2º, será destacada

do orçamento estadual, dentro da rubrica competente.

Art. 4º. — A escolha dos membros da delegação obedecerá ao seguinte critério:

térmico: cinco (5) professores, não podendo ser mais de um de cada estabelecimento de ensino público, as escolas de datilografia registradas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e em particular sem vinculação com o Estado, escrivendo, deverão estabelecerimento de ensino Professores.

Art. 5º. — Os professores dos colégios públicos serão escolhidos dentro des-

ta ordem:

- a) em 1º lugar os catedráticos;
- b) em 2º lugar os efetivos;
- c) em 3º lugar os interinos;
- d) em 4º lugar os regentes de turmas suplementares.

Art. 6º. — No caso de desistência, a vaga será preenchida dentro deste critério:

- a) se o catedrático não desejar ir, abrirá uma vaga a mais para os efetivos;
- b) se estes não desejarem, abrirá vaga para os interinos e assim, sucessivamente.

c) no caso de empate entre dois professores terá a preferência o mais antigo na função dentro do estabelecimento.

Art. 7º. — Os professores de estabelecimentos particulares serão escolhidos em Assembléia Geral do Sindicato de Professores que deverá encaminhar os dois nomes mais votados para o Secretário de Educação incluir na delegação.

Art. 8º. — A um dos professores, escolhido por eleição entre os membros da delegação, ainda em Belém, será atribuída a função de coordenador do grupo com autoridade de decidir sobre questões administrativas e pedagógicas que ocorrerem durante o Congresso.

Parágrafo único. Ao coordenador será exigido, ao regresso, um relatório

circunstanciado que deverá ser apresentado a este Conselho, para estudo, no prazo de dez (10) dias da chegada da delegação.

Art. 9º. — O Secretário de Estado de Educação e Cultura tomará as devidas providências para o cumprimento desta resolução.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor, depois de aprovada pelo plenário do Conselho Estadual de Educação e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de Janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

RESOLUÇÃO N. 7 — DE 29 DE JANEIRO DE 1965

EMENTA: — Autoriza a feitura de matrículas e exames nos estabelecimentos de ensino médio, cujos processos estão com os pa-

reces aprovados pelo Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 1º. — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, concederá, mediante portaria, até ulterior decisão do Conselho Estadual de Educação, autorização para realização de exames de admissão e matrículas a todas as séries, às entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino médio, cujos processos estão tramitando, até à data desta resolução, no Conselho Estadual de Educação, com os pareceres favoráveis do Departamento de Ensino Médio e Superior.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de Janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 1-2-965.

Ofícios:

N. 68, da S. E. Cultura, propondo admissão de contrato do Sr. Nelson José de Sousa, para a função de Assessor de Relações Públicas. — Autorizado.

N. 5, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. Alvaro de Oliveira Coelho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 1, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. Antônio de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 2, da S. Seg. Pú-

blica, propondo admissão de contrato do sr. Adalberto Ramos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 3, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. José Miguel Rayol Viana, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 4, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. João Ferreira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 6, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. Manoel Escócio Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 7, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. Raimundo Ivan Lima, para

a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 9, da S. Seg. Pública, propondo admissão de contrato do Sr. Sebastião Viana Marques, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

(G. — 3-2-65)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nelson José de Souza.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Nelson José de Souza, Assessor de Relações Públicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Oitenta mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Ed. e Cultura" Pessoal, Consignação Variável — Sub-Consignação Tab. 3.6 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-1-965 e vigorará de 2-1 a 31-12-965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alvaro Oliveira Coêlho.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Alvaro Oliveira Coêlho, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O

contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 12-1-965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Antônio de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O

contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 12-1-965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

to e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Adalberto Ramos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Adalberto Ramos, Guarda Civil de 3a classe, da Guarda Civil do E. do Pará.

Salário e Verba — O

contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 12-1-965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

nação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 12-1-965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Emílio Rodrigues de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — João Emílio Rodrigues de Souza, Guarda Civil de 3a classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O

contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 12-1-965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Ferreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — João Ferreira, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência : — O contrato foi firmado em 12-1-1965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Escócio Lima.

Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Manoel Escócio Lima, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamen-

to em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência : — O contrato foi firmado em 12-1-1965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Ivan Lima.

Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Raimundo Ivan Lima, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência : — O contrato foi firmado em 12-1-1965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião Viana Marques.

Representante do Governo no ato — Sr. Director Geral — Sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Sebastião Viana Marques, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000, (Trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. Seg. Pública" Pessoal, Consignação P. Variável — Sub-Consignação Tab. 3.3 —

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência : — O contrato foi firmado em 12-1-1965 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, contratante.

Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Edmundo Passos Ribeiro.

GOVERNO FEDERAL

RODOBRAS ..

PORTARIA N. 024/65, DE 2 DE FEVEREIRO DE

1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII, XLI e XLIV do Artigo 10o. do Regimento Interno.

Considerando a impreiosa necessidade de conclusão das obras de adaptação da nova sede da SPVEA e,

Considerando, mais, o constante do Processo n. 01232/65,

RESOLVE :

1. Autorizar o pagamento pela execução de serviços extraordinários, no mês de janeiro em curso, na base estabelecida por lei, aos servidores desta Comissão Executiva, Aurélio Furtado dos Santos, Carpinteiro; Adonal Martins Leão, Contínuo; Leobaldo Ferreira da Costa, Pedreiro; Teobaldo Medeiros da Silva, Carpinteiro; Jorge Miguel Leite Souza, Pedreiro; João Batista Monteiro Chagas, Carpinteiro; Raimundo Meninéa da Silva, Braçal; Antonio Martins Tavares, Braçal; Raimundo Pereira Lima, Contínuo; Manoel Gonçalves da Silva, Braçal; Manoel Albertino de Lima, Carpinteiro; Antonio Pinto da Silva, Operário de Car-

pintaria e Antonio Moreira Alves, Ajudante de Marceneiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto
(Ext. 4.2.65 — Reg. n. 151 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 025/65, DE 2 DE FEVEREIRO DE

1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII, XLI e XLIV do Art. 10o. do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 10.672/64,

RESOLVE :

1. Autorizar o pagamento pela prestação de serviços extraordinários no período de 01/65 a 28.01.65, na base estabelecida por Lei, aos servidores desta Comissão Executiva, lotados e com efetivo exercício na Assitência Contábil, Albaneza Martins Costa, Auxiliar de Contabilidade; Alcides Moraes Amarante, Motorista; Carlos Antonio Sério Ribeiro, Auxiliar de Contabilidade; Carmen Lúcia Muller, Auxiliar de Contabilidade; Eunice de Oliveira Batista, Datilógrafa; Florinda Santos Maneschy, Auxiliar de Contabilidade; Francisco

das Chagas Rodrigues, Motorista; José Roberto Marques Rodrigues, Auxiliar de Contabilidade e Roberto Ewerton Gouvêa, Escriturário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Carlos Pedrosa
 Presidente substituto
 (Ext. 4.2.65 — Reg. n. 151 — A. Cantanhêde).

16 de janeiro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 77 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Remover, a pedido, da 1a. Residência do 10. Distrito para o Serviço de Assistência Social — Sede, o servidor Juracy da Silva Costa, servente contratado dêste Órgão.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 78 — DE 18 DE JANEIRO DE 1965
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG, que, a contar de 1-1-1965, o funcionário Willy Reinaldo Moreira da Silva, Contabilista do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 71 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Remover, por necessidade de serviço, da DCC para a DER, o servidor Augusto Nyoniésio de Holanda e Souza, Auxiliar de Engenheiro contratado dêste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 72 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Desligar dêste Órgão, a contar de 8-12-1964, por motivo de falecimento o servidor Francisco Dionísio Barros, Braçal da 2a. Residência do 10. Distrito, tendo em vista a comunicação efetuada pelo Engenheiro Chefe do aludido Distrito, conforme radiograma n. 57, de 9-12-64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 73 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Remover, por necessidade de serviço, da 6a. Residência do 20. Distrito para o Núcleo Rodoviário de Monte Alegre, o servidor Jaime Guilherme Paula Cruz, Engenheiro contratado dêste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 74 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Conceder, a partir de 20-1-1965, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Manoel Ayres da Silva, Sub-Assessor Administrativo, ref. 20, classe O, lotado na Divisão de Coordenação e Planejamento, de acordo com que estabelece o artigo 116, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste DER-Pa., constante do Processo n. 4.436/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

16 de janeiro de 1965.
Portaria N. 75 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Remover, a pedido, da 1a. Residência do 10. Distrito para o Serviço de Assistência Social — Sede, o servidor Juracy da Silva Costa, servente contratado dêste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 76 — DE 16 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
 Suspender, a contar de 17-1-1964, a vigência do contrato de trabalho do servidor José Luiz de Oliveira, Braçal da 1a. Residência, pelo espaço de tempo em que perdurar a aposentadoria provisória que lhe concedeu o IAP-FESP, conforme comunicação constante do ofício DP-SB 16/65, de 13 de janeiro do corrente ano, assunto de que trata o processo interno n. 186/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
 Diretor Geral
 (Ext. — 4-2-65 — Reg. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 79 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Trânsito para o Serviço de Administração de Próprios, o servid. Almir de Oliveira Rodrigues, Engenheiro contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 80 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Recomendar, sob pena de responsabilidade, que nenhum material de propriedade do DER-Pa., seja entregue a pessoas ou entidades estranhas ao Departamento, excetuando-se os casos de ajuda em situação de calamidade pública, mediante posterior justificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 81 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Recomendar que seja rigorosamente observada, sob pena de responsabili-

dade, a determinação desta Diretoria Geral no sentido de que sómente sejam abastecidos de combustível nos postos do DER-Pa., as viaturas de propriedade ou a serviço do mesmo, excetuando-se obviamente, os veículos a serviço do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 82 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Determinar que os Distritos Rodoviários apresentem à Diretoria Geral, no prazo máximo de 15 dias a contar desta data, o inventário completo dos bens a seu cargo, devendo os Chefes dos Distritos remover os atos de atribuição de responsabilidade aos funcionários locais incumbidos da guarda e conservação dos aludidos bens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 83 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Secretaria da Diretoria Geral, a funcionária Maria Luiza da Silva Pereira, ocupante do cargo de Di-

retor de Expediente, ref. 20, classe 1, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 84 — DE
18 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Lotar na Divisão de Planejamento e Coordenação a funcionários Maria Luiza da Silva Pereira, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, ref. 20, classe 1, do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 85 — DE
19 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Izaias Silva da Cruz, Auxiliar de Escritório lotado no Arquivo Geral, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 3.562/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 1095/64-DG.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 116 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 6 — DE
7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Vale Sales, Motorista, lotado na Div. Pavimentação — Sede — as férias regulamentares relativas ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. n. 117 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 7 — DE
7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Isis Inácio de Souza Esperante, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 3, lotada na Divisão Industrial, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 30 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 8 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixaba pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Anular a Portaria n. 1.258/64-DA., de 30-12-1964, que concedeu férias regulamentares, ao servidor Januildo Castelo Pacheco, Aux. de Engenheiro, lotado no SEP., considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 9 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixaba pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Anular a Portaria n. 1.270/64-DA., de 30-12-1964, que concedeu férias regulamentares, ao servidor Almir Santos, Motorista, lotado na DA., considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 10 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixaba pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Anular a Portaria n. 1.241/64-DA., de 30-12-1964, que concedeu férias regulamentares, ao servidor Antonio Diogo Couceiro, Aux. de Engenheiro, lotado no SAP., considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 11 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pelo Diretoria Geral.

RESOLVE:
Anular a Portaria n. 1.229/64-DA., de 30-12-1964, que concedeu férias regulamentares, ao servidor Manoel Freire Menezes, Braçal, lotado no SAP., considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 12 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixaba pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Anular a Portaria n. 1.205/64-DA., de 30-12-1964, que concedeu férias regulamentares, ao funcionário Bilgo Possidônio de Lacerda, Oficial Administrativo, Quadro Único, lotado na Contabilidade, considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 13 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Abel Barros dos Santos, ocupante do cargo de Engenheiro, Ref. 22, Classe 3, lotado na Divisão de Planejamento e Coordenação, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 31-1-65 a 1-3-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

genheiro, Ref. 22, Classe 3, lotado na Divisão de Planejamento e Coordenação, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 1.º a 30-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-3-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORATARIA N. 14 — DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Abel Barros dos Santos, ocupante do cargo de En-

genheiro, Ref. 22, Classe 3, lotado na Divisão de Planejamento e Coordenação, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 31-1-65 a 1-3-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

Eng. José Chaves Camacho
Diretor da D. A.
(Ext. — 4-3-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. — PA)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de ferramentas e materiais diversos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA)

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até dia 20 de fevereiro de 1965, às 10 horas em sala onde funciona a DIVISÃO ADMINISTRATIVA do Departamento, sito no 10. pa-

vimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário, de FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS:

I—NATUREZA DO MATERIAL :

- 1.500—Pás de bico n. 3 de 1.^a c/cabo
- 1.500—Terçados 128 de 1.^a
- 1.500—Enxadas de 1.^a de 2,5 ou 3 libras
- 1.000—Enxadecos de 1.^a de 3,5 libras
- 800—Picaretas de 1.^a n. 5
- 500—Machados de 1.^a de 3,5 libras
- 800—Carros de ferro p/atérro n. 70 ou 60
- 300—Garfos de 1.^a c/4 dentes
- 300—Gadanhos de 1.^a c/4 dentes
- 50—Dragas escavadoras de 1.^a n. 5 c/cabo
- 50—Idem, n. 8
- 150—Soquetes de ferro de 10 quilos
- 150—Idem, de 8 quilos
- 200—Baldes de zinco forte p/ 10 litros
- 300—Irrigadores de zinco forte de 10 litros p/ asfalto
- 50—Idem, para jardim
- 50—Martelos de unha de 1k c/cabo
- 20—Serrote de 1.^a de 15" p/carpinteiro
- 10—Idem, de 20"
- 50—Alavancas de aço de 1 1/2" de diâmetro c/1,5m. de comprimento
- 30—Marrêtas de 3 quilos
- 50—Marrêtas de 5 quilos
- 50—Marrêtas de 8 quilos
- 100—quilos de pregos de ripa de 1 1/2"x12 ou 13
- 200—quilos de pregos de 2 1/2"x10
- 200—quilos de pregos de 2"x11
- 200—quilos de pregos de 3"x9
- 500—quilos de pregos de 4"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x5
- 30—Dúzias de limas chatas bastarda de 12"
- 3—Dúzias de limas triangulares de 6"
- 500—Parafusos de ponte, cabeça boleada c/ arreuelas e porca de 1/2x8"
- 500—Idem, de 1/2"x10"
- 500—Idem, de 1/2"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x8"
- 500—Idem, de 5/8"x10"
- 500—Idem, de 5/8"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x14"
- 300—Idem, de 3/4"x10"
- 300—Idem, de 3/4"x12"
- 300—Idem, de 3/4"x14"
- 300—Idem, de 3/4"x16"
- 18—Trados de 1.^a de 1/2"
- 18—Idem, de 5/8"
- 18—Idem, de 3/4"
- 12—Dúzias de pratos esmaltados de 1.^a, tamanho comum
- 12—Dúzias de canecos esmaltados de 1.^a para 1/4 de litro
- 50—Dúzias de pratos de alumínio de 1.^a tamanho comum
- 50—Dúzias de canecos de alumínio de 1.^a para 1/4 de litro
- 5—Dúzias de conchas de 10 cm. em alumínio de 1.^a
- 80—Dúzias de colheres de sopa em alumínio de 1.^a
- 2—Dúzias de colheres grandes em alumínio de 1.^a
- 80—Duzia de talheres de 1.^a, tamanho comum
- 100—Panelas de alumínio de 1.^a c/22 cm.

200—Idem, c/ 26 cm.

100—Idem, c/30 cm.

150—Caçarolas de alumínio de 1.^a c/26 cm.

150—Idem, c/28 cm.

150—Frigideiras de alumínio de 1.^a c/28 cm.

100—Calderões de alumínio de 1.^a c/60 cm.

100—Idem, idem c/40 cm.

10—Roladeiras de 5 pés

10—Roladeiras de 7 pés

II—CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

O pagamento será feito à vista

III—CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA :

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B", devidamente fechados, com o seguinte sobreescrito: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS AO DER-PA.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: a) Comprovante da existência legal da firma proponente; b) Comprovantes de cuitação com o Instituto de Previdência Social e do Impôsto Sindical, (empregado e empregador) referentes ao exercício de 1964 ou 1965; c) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843); d) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; e) Comprovante de pagamento da CAUÇÃO estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até às 10 horas do dia anterior a data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10), e uma dita de caridade, tôdas datadas e assinaladas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasuração não será considerada.

5 — O DER-PA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a CAUÇÃO depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA, das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valôr da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feita diretamente à D.E.F., que o processará sem mais formalidades.

9 — O DER-PA, poderá cancelar a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

10 — A CAUÇÃO depositada pela vencedora da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte da mesma.

11 — A despesa correrá à conta da verba
4.1.1.3.3 do Orçamento vigente no corrente exer-

cício.

12 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-PA, no horário normal da Repartição.

13 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA não dispuser do Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27/7/1940, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o dispôsto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21 de agosto de 1956.

Belém, 3 de fevereiro de 1965.

José Guilherme Dias Mescouto
Eng. Chefe do Serviço do
Material

V I S T O :

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext.—Dias 4, 5 e 6/2/65. Reg. n. 154—A. Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
Edital n. 6/65

Pelo presente Edital ficam intimados o proprietário ou proprietários de 294 (duzentas e noventa e quatro) sacas de café, sendo 86 (oitenta e seis) sacas em grão cru e 208 (duzentas se oito) sacas em grão semi-torrado, entre as quais, 7 (sete) sacas em grão semi-torrado possuem a característica I.B.C. 39/1/65, que se encontravam em local denominado piscina Cristal, na Estrada Tavares Bastos, apreendidas pelo fiscal dêsse Instituto Sr. Basilio Fernando Vergolino Giordano, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779 de 22.12.52 e baseado na Resolução n. 218 de 7.3.62 por infringência ao Art. 20. § 1º da mesma Resolução, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas

no Art. 11 item 3º da referida, sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos Regulamentos, Leis e Resoluções em vigor, inclusive de natureza penal, além da penalidade prevista no art. 334 do Código Penal Brasileiro.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém). — (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, agente. (Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
Edital n. 7/65

Pelo presente Edital, ficam intimados o proprietário ou proprietários de 30 (trinta) sacas de café em grão semi-torrado, pesando 1.620 kgs., apreendidas pelo Comissário Sr. Arinos Souza Azevedo e ratificadas pelo fiscal dêsse Instituto Sr. Hailton Jorge de Souza Monteiro, as quais se encontravam em uma casa desabitada em localidade denominada Ilha do Capim, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do

Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22.12.52, art. 3º. — item 6, e art. 12 da Resolução n. 218 de 7.3.62, por infringência ao art. 20. da mesma Resolução, sem prejuízo das demais sanções pela não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, bem como de outros processamentos cabíveis na espécie, inclusive de natureza penal, visto o café ter sido encontrado sem estar industrializado e em lugar não permitido, sem qualquer documento.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém). — (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, agente. (Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 01 — DE 1.º DE FEVEREIRO

DE 1965

Emenda: — Disciplina a matrícula nos Cursos Universitários.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 10. de fevereiro de 1965, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — As matrículas aos Cursos Universitários poderão ser requeridas:

- por série.
- por disciplina.

Parágrafo Único — Não poderá haver matrícula em disciplinas de séries diferentes.

Art. 2º. — A presente Resolução entrará em vi-

gor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10. de fevereiro de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. 4.2.65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde).

RESOLUÇÃO N. 02 DE 10. DE FEVEREIRO DE 1965

Emenda: — Extinção a matrícula com dependência.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 10. de fevereiro de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Ficam abolidas, em todos os Cursos Universitários, as matrículas com dependência de disciplina de serie anterior.

Art. 2º. — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10. de fevereiro de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. 4.2.65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde).

— E D I T A L —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias contínuos, a partir da data da publicação dêsse, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu car-

go, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :
Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Jurutu, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

tado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :
Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :
Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

VISTO :

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olímpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**EDITAL N. 5/65**

Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Manoel da Silva Barros, residente no lugar denominado Anjos em Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Infração e Apreensão lavrado com funda-

mento na lei 1.779, de 22.12.52 e por infringência aos Arts. III e VI do Decreto Lei 201 de 25.1.38 e Artigo XVII da Resolução 428 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor inclusiva de natureza penal.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz
Agente

(Ext. 2, 4 e 6.2.65 — Reg. n. 139 — A. Cantanhêde)

ANUNCIOS**COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA****Assembléia Geral Ordinária****1.a CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 13 de fevereiro, às 9 horas, na sede social, à Rua do Arsenal, 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referente ao exercício social encerrado a 31.12.64, compreendendo o Balanço, a demonstração de "Lucros e Perdas" o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição para preenchimento de vagas da Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

d) O que ocorrer.

Belém, 1 de fevereiro de 1965.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente
(Ext. 2, 3 e 4.2.65 — Reg. n. 140 — A. Cantanhêde).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de Empregado
Convidamos, o nosso funcionário Ramundo Marques das Mercês, a vir reassumir suas funções na Firma, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C.L.T.

Belém, 1 de fevereiro de 1965.

São Bernardo Industrial Ltda. — (a) **Osvaldo E. de Souza**, sócio-gerente.

(T. n. 11616 — Dias 2, 3 e 4.2.65 — Reg. n. 131 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito: Alfredo Lima Henri-

ques Santalices e Alfredo Augusto Ramos Toscano, brasilienses, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de janeiro de 1965.
(a) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**, 1o. Secretário.

(T. n. 11614 — Dias 29, 30/1 e 2, 3 e 4/2/65 — Reg. n. 121 — A. Cantanhêde).

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Henrique José Ribeiro
Diretor Presidente
Antonio José da Silva Coelho

Diretor
Antonio Ferreira
Diretor
(Ext. 4, 5 e 6.2.65 — Reg. n. 150 — A. Cantanhêde).

COMUNICAÇÃO

José Maria Direito Alvarés, brasileiro, casado, médico, formado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a 8 de Dezembro de 1947, vem comunicar a quem interessar possa e para os fins de direito, o extravio de seu diploma fornecido por aquela Faculdade.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

(a) **José Maria Direito Alvarés**
(T. n. 11623 - 4, 5 e 6.2.65 — Reg. n. 153 — A. Cantanhêde).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da "Força e Luz do Pará S/A" em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de fevereiro corrente, sexta-feira, às 17.00 horas (Oficial), no Salão de Reuniões da Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), à Avenida Braz de Aguiar, 478, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- Aumento do capital social;
 - O que correr.
- Belém, 3 de fevereiro de 1965.
- A DIRETORIA.**
(Ext. 4.2.65 — Reg. n. 152 — A. Cantanhêde).

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1965.

Os Diretores:

Manoel Gançalves Leitão
Cândido Martins Gomes
(Ext. — 3, 4 e 5.2.65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas número 275, a documentação referida no artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 29 de janeiro de 1965.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente.

(T. n. 11619 2, 3 e 4.2.65 — Reg. n. 142 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1 239

ACÓRDÃO N. 5.320
(Processo n. 10.857)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro d'este Tribunal, com ofício n. 7.441, de 1 de dezembro de 1964, a aposentadoria de Ursulina Alves de Sena, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Trata-se de uma aposentadoria por incapacidade definitiva para o serviço público, tendo assim que o fundamento jurídico da mesma se apoia no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item 11, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço. Acompanha o decreto o respectivo expediente administrativo, dêle constando, além do laudo de inspeção de saúde, cuja conclusão dá a examinação como incapaz para o serviço público — diagnóstico codificado 441, que corresponde a hipertensão maligna, com doença do coração, a certidão do tempo de serviço da aposentada, por onde se verifica contar a mesma mais de vinte e menos de 30 anos de serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ta — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Osvaldo Freire de Souza, Procurador, em exercício.
Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório:
"O Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para efeito de registro, remeteu a esta Corte a aposentadoria de Ursulina Alves de Sena, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Trata-se de uma aposentadoria por incapacidade definitiva para o serviço público, tendo assim que o fundamento jurídico da mesma se apoia no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, e mais o art. 161 e outros da citada Lei atribuindo-se a aposentadoria nessa situação, os proventos de Cr\$ 200.100,00 correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço. Acompanha o decreto o respectivo expediente administrativo, dêle constando, além do laudo de inspeção de saúde, cuja conclusão dá a exame-

ná instrução do feito os órgãos técnicos do Tribunal, Secções de Receita e de Despesa, mais o órgão técnico da Procuradoria, ou seja, a sua Assessoria técnica, concluindo o Dr. Procurador pela concessão do registro, segundo o seu parecer, por entender estar a aposentadoria devidamente legalizada.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita :

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Exma. Sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. ministro Presidente:

"Defiro".

José Maria de V. Machado

Ministro Presidente:

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

Osvaldo Freire de Souza

Procurador, em exercício

ACÓRDÃO N. 5.321
(Processo n. 10.858)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro d'este Tribunal, com o ofício n. 7.441, de 1/12/64, a aposentadoria de Argemiro de Souza Godinho, Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1964. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Osvaldo Freire de Souza, Procurador, em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.320
(Processo n. 10.857)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

"Ainda como no anterior, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, e mais o art. 161 e outros, da mesma Lei, o Chefe do Poder Executivo vem de aposentar Argemiro de Souza Godinho, sinalheiro de terceira classe da D.E.T., percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 277.200,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; decreto datado de 17.11.64.

Processo regular, devidamente instruído com a petição do interessado, com firma reconhecida por notário público; laudo de inspeção de saúde, que conclui estar o examinado incapaz para o serviço público — diagnóstico codificado 353.2, que corresponde a epilepsia. Tempo de serviço — 9 anos e meses, que, arredondando, dão dez anos, o que lhe atribui direito ao adicional de 10%. Regularidade no processo, manifestação dos órgãos técnicos. O Dr. Procurador conclui pela concessão do registro.

É o relatório.

VOTO

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Concedo".

Voto da Exma Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"Concedo".

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente
Osvaldo Freire de Souza
Procurador, em exercício
ACÓRDÃO N. 5.322
(Processo n. 10.860)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.441, de 1.2.64, a aposentadoria de Oneide de Jesus Miranda, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma lei 749, Oneide de Jesus Miranda, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964

(aa) Jarbas Passarinho, Governador do Estado. Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime- mente, conceder o regis- tro solicitado.

Belém, 29 de Dezembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Osvaldo Freire de Souza — Procurador, em exercício.

Voto do Exmo. Sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Relator: Relatório:

"Pelo ofício n. 7.441, de 1.12.64, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, reme-

te para registro nesta Côrte, a aposentadoria de Oneide de Jesus Miranda, no cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão S do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de Aposentadoria tem a seguinte redação fls. 2:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma lei 749, Oneide de Jesus Miranda, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964

(aa) Jarbas Passarinho, Governador do Estado. Dr. Edson Raimundo Pi-

nheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A Certidão de tempo de serviço, fornecida pelo fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, confere à Sra. Oneide de Jesus Miranda, sete (7) anos, três (3) meses de dez (10) dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado.

O Laudo de Inspeção de Saúde à que se submeteu a interessada a considera incapaz para o serviço público, por ser portadora da moléstia codificada sob o número 002, ou seja, tuberculose pulmonar.

Os Orgãos Técnicos desse Tribunal, através de suas informações de folhas, conferem à professora uma aposentadoria anual de Cr\$ 186.000,00.

O Dr. Procurador, em seu parecer de foehas, nada opõe.

É o relatório.

VOTO

Ante o acima exposto, concedo o registro.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro.

Voto da exma senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente: "Concedo".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

ACÓRDÃO N. 5.323 (Processo n. 10.861)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.441, de 1.12.64, a aposentado-

ria de Paula Costa Medeiros, no cargo de Professora de primeira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. ... 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 223.200,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), correspon- dentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por

tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Mário Nepomuceno de Souza.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Osvaldo Freire de Souza — Procurador em exercício.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator

Relatório: — "Pelo ofício n. 7.441, de 1.12.64, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Paula Costa Medeiros, no cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação: (fls. 2).

"Estado do Pará — Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Paula Costa Medeiros, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 223.200,00 (Duzentos e Vinte e Três mil e Duzentos Cruzeiros), corresponde ntes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de Eva Andersen Pinheiro 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Fui presente: Osvaldo Freire de Souza — Procurador em exercício.

do Estado do Pará, 17 de Novembro de 1964. (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado — Edson Raimundo de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura".

A Certidão fornecida pelo Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura confere à professora em questão, um tempo de serviço de vinte e oito (28) anos, um (1) mês e onze (11) dias, e mais dois (2) anos referente à Licenças Especiais não gozadas, perfazendo um total de trinta (30) anos, um (1) mês e onze (11) dias.

Os Orgãos Técnicos deste Tribunal, através de suas informações fls. 19 e 20, nada opõem, conferindo à senhora em aprêço uma aposentadoria anual de Cr\$ 223.200,00.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 23, nada opõe.

É o relatório."

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro".

Voto do Exmo. senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro".

Voto da Exma. senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo o registro".

Voto do Exmo. senhor Ministro Presidente: "Defiro".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

20% referente ao adicional por tempo de serviço. Fui presente: Osvaldo Freire de Souza — Procurador em exercício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 27 Pedido de férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de férias, relativos aos anos de 1962 e 1963, em que é requerente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, em exercício da Presidência nos períodos referidos,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, em conceder-lhe as férias, em conformidade com o pedido e a lei, para serem gozadas oportunamente.

Custas, como de costume. P. R.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a) Alvaro Pantoja, em exercício da Presidência na ordem de antiguidade.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

O Doutor Delival de Souza Nobre Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, etc.

crime acima mencionado, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 1965.

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã.

O Juiz:
Delival de Souza Nobre

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que os eleitores: Raymundo Neves Fidellis, Nazaré da Silva Martins, Daysé Nazaré de Pontes Araujo, tendo extravia de seus Títulos eleitorais, requeiram 2a. via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro de 1965.

Clyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.